



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

| | | | |
|--|--|---------------------------|------------|
| PARECER ÚNICO N° | 002/2025 | Data da vistoria: | 06/01/2025 |
| INDEXADO AO PROCESSO: | PA CODEMA: | SITUAÇÃO: | |
| Licenciamento Ambiental Agrossilvipastoril | 4800/2024 | Sugestão pelo deferimento | |
| FASE DO LICENCIAMENTO: | Declaração de não passível de licenciamento ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo | | |

| | | | |
|--------------------------|--|------------------------|-----------------|
| EMPREENDEDOR: | Jorge dos Reis Souza | | |
| CNPJ: | ***.374.726-** | INSC. ESTADUAL: | 003578217.01-74 |
| EMPREENDIRIMENTO: | Fazenda Pirapetinga - Matrícula 65.530 | | |
| ENDEREÇO: | Saída pelo bairro Eneas, cerca por 12km, vire à direita e segue cerca de 2 km vire a direita e por 05 km chega-se à propriedade. | N°: | S/N |
| | | BAIRRO: | Zona Rural |
| MUNICÍPIO: | Patrocínio | ZONA: | Rural |

| | | | |
|---------------------|------------------------|--------------------------|--|
| COORDENADAS: | WGS84 23k | | |
| | X: 295687.82 mE | Y: 7888836.80 m S | |

| | | | |
|--|--------------------------|--------------------------|-------------------------------------|
| LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: | | | |
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |
| INTEGRAL | ZONA DE AMORTECIMENTO | USO SUSTENTÁVEL | NÃO |

| | | | | | |
|-----------------------|---------------|------------------------|-----------|---------------|-----|
| BACIA FEDERAL: | RIO PARANAÍBA | BACIA ESTADUAL: | PARANAIBA | UPGRH: | PN2 |
|-----------------------|---------------|------------------------|-----------|---------------|-----|

| | | |
|----------------|--|---------------|
| CÓDIGO: | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017 e 217/2017) | CLASSE |
| G-02-07-0 | Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo | 04,50,00 ha |

| |
|--|
| Responsável pelo empreendimento |
| Jorge dos Reis de Souza |

| |
|---|
| Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados |
| Rosilene Aparecida Alves Sales CREA MG121894D |

| | |
|------------------------------|--------------|
| AUTO DE FISCALIZAÇÃO: | DATA: |
|------------------------------|--------------|

| EQUIPE INTERDISCIPLINAR | MATRÍCULA | ASSINATURA |
|--|-----------|------------|
| ELISIANE DANTAS ROCHA Analista Ambiental | 6505 | |
| REGIS VINICIUS NUNES Procurador Municipal | - | |
| FABIO DE CÁSSIO TOREZAN Secretário Municipal de Meio Ambiente | - | |

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise de solicitação de licença de operação do empreendimento Fazenda Pirapetinga – Matrícula 65.530, localizado no município de Patrocínio/MG com requerimento para intervenção ambiental.

De acordo com o FCE, no imóvel é executada a atividade de criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0) com área de pastagem 04,50,00 hectares, atividade classificada como não passível de licenciamento, ou seja, apresenta parâmetros inferiores aos estipulados na Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017.

Assim, o empreendimento foi classificado como Classe predominante resultante: 00 – Fator locacional resultante: 1 – Modalidade: Não passível de licenciamento.

Considerando a Deliberação Normativa COPAM Nº 213/2017 que regulamenta o disposto no art. 9º, inciso XIV, alínea “a” e no art. 18, § 2º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será atribuição dos Municípios.

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando as Leis: Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2018, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização do processo 4800/2024 junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente ocorreu em 19/04/2024, conforme recibo provisório. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 06/01/2025 ao empreendimento.

Os estudos ambientais e mapa foram elaborados pela engenheira agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales, CREA MG121894D, ART Nº MG20242824344.

As informações constantes neste parecer foram baseadas nos estudos ambientais apresentados e demais documentos que compõem o processo de licenciamento e intervenção

ambiental, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria pela equipe técnica da SEMMA.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Pirapetinga – Matrícula 65.530 está localizado na zona rural do município de Patrocínio-MG, com área total matriculada de 07,76,43 hectares, tendo como pontos de referência as coordenadas planas UTM, zona 23K, X: 295687.82 mE e Y: 7888836.80 mS, DATUM WGS-84 (Figura 01).

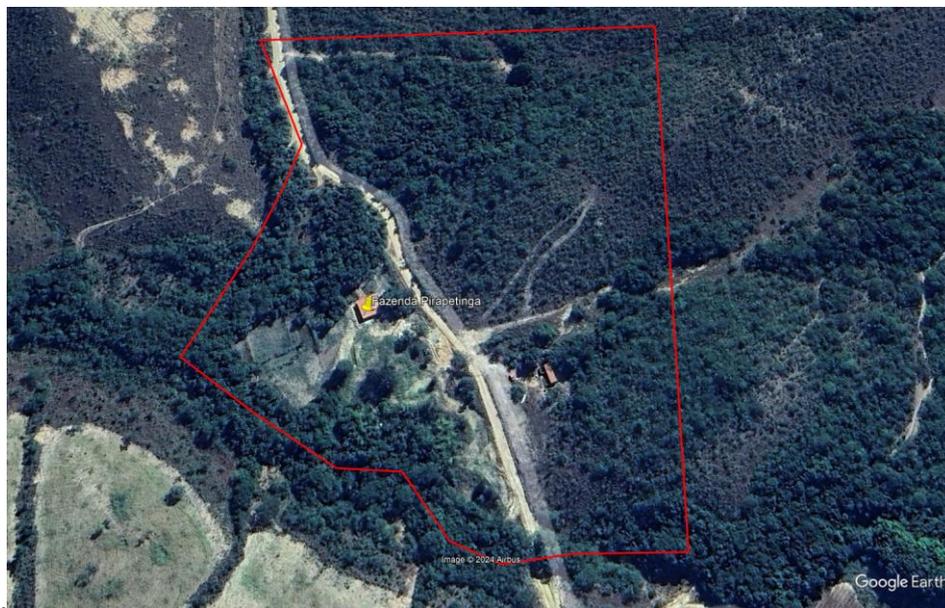


Figura 01: Vista aérea do empreendimento. Fonte: *Google Earth Pro* e *SICAR*.

Na Tabela 01 têm-se as áreas descritas conforme mapa apresentado, de responsabilidade técnica da engenheira agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales, CREA MG121894D, ART N° MG20242824344.

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



Tabela 01 - Quadro de uso e ocupação do solo

| DESCRIÇÃO | ÁREA (ha) |
|------------------------------|------------------|
| Pastagem | 0,5880 |
| Estrada | 0,2120 |
| Reserva legal | 1,5529 |
| APP | 1,7276 |
| Area livre | 0,0327 |
| Edificações | 0,0206 |
| Área requerida Campo cerrado | 1,5614 |
| Área requerida Cerrado | 2,0691 |
| Total | 07,7643 |

No Formulário de diagnóstico ambiental cita que os efluentes domésticos são tratados por fossa séptica, corroborado pelo registro fotográfico encaminhado e verificado em vistoria. Também se tem a destinação correta de embalagens de agrotóxicos e de resíduos sólidos, estes últimos encaminhados para a coleta municipal. No imóvel existe utilização de recurso hídrico regularizado junto ao órgão responsável (ver tópico 2.2).

2.1. Atividades desenvolvidas

2.1.1. Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

De acordo com o FCE, a área de pastagem de 04,50,00 hectares será utilizada para criação de bovinos em regime extensivo. No mapa consta a área de 00,58,80 hectares de pastagem já formada. As áreas requeridas para supressão serão para aumentar essa área de pastagem, possibilitando a criação de mais animais de pastejo no imóvel.

Importante ressaltar que a dessedentação de animais em cursos hídricos deve ser feita através de corredor, não admitido o pisoteio de animais em toda a APP. Sendo assim, será condicionado neste processo o cercamento das áreas protegidas (APP e reserva legal).

A regularização dos recursos hídricos referente à dessedentação de animais foi apresentada (ver tópico 2.2).

2.2. Utilização e Intervenção em Recurso hídrico

O imóvel está localizado na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, e Bacia Estadual do Rio Paranaíba. Foi apresentada a seguinte regularização de recurso hídrico:

- **Certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico nº 462019/2024 – Processo nº 5620/2024** Captação de 1,00 l/s de águas públicas, durante 24:00 h/dia – Coordenadas: Lat. 19°05'2.00"S e Long. 46°56'31.0"W para fins de consumo agroindustrial, consumo humano, dessedentação de animais. Validade: 06/02/2027.

2.3. Reserva legal e APP

O empreendimento está registrado na matrícula 65.530, com 07,76,43 hectares. No registro do Cadastro Ambiental Rural – CAR nº MG-3148103-F051580366504CB1B12CC32F20DAAC91 tem-se 01,5529 hectares de reserva legal proposta, **não inferior a 20% do total da propriedade** e 1,7276 de APP (Figura 02).



Figura 02: Vista aérea do empreendimento: área imóvel (vermelho), reserva legal (amarelo), azul (APP).

Fonte: *Google Earth Pro e SICAR.*

As áreas de reserva legal e APP estão preservadas, conservadas, compostas por vegetação nativa.

As áreas de pastagem limítrofes às áreas protegidas (APP e área de reserva legal) devem ser cercadas, sendo assim, será condicionado neste processo o cercamento das mesmas.

3. EVENTUAIS RESTRICÇÕES AMBIENTAIS - PESQUISA IDE-SISEMA

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº



2.466/2017, pondera-se que o empreendimento não se enquadra expressivamente nos critérios locais de enquadramento ou fatores de restrição ou vedação.

O imóvel se encontra no bioma Cerrado, de acordo com a camada de mapeamento florestal do IEF tem-se classificadas as fitofisionomias de campo rupestre e floresta estacional semidecidual montana.

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Considerando as legislações ambientais vigentes, em especial as Leis Municipais e Leis: Estadual nº 20922/13 – Federal nº 12651/12, Decreto Estadual nº 47.383/18 – Decreto Estadual nº 47.749/19, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/21 e Resolução CONAMA 369/2006.

O Decreto Estadual nº 47.749/19, dispõe em seu Artigo 3º:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;

IV – manejo sustentável;

V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

VII – aproveitamento de material lenhoso.

De acordo com o FCE e requerimento de intervenção ambiental (RIA) o empreendedor requerer a supressão de 03,63,05 hectares de supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo.

O Plano simplificado de utilização pretendida, de responsabilidade técnica da engenheira agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales, CREA MG121894D, ART Nº MG20242824344 cita que a área é destinada para formação de pastagem. Também informou que o material lenhoso objeto da supressão será utilizado na própria propriedade.

Para a estimativa do volume total foi utilizada a tabela-base do Decreto estadual 47.383/2018 para as fitofisionomias de campo cerrado (16,67 m³/hectare) e cerrado (30,67 m³/hectare), conforme áreas requeridas, descritas na Tabela 02. Teve-se como volume de material lenhoso total estimado em 89,47 m³.

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



Tabela 02 – Áreas requeridas e rendimento lenhoso

| FITOFISIONOMIA | ÁREA (ha) | VOLUME MÉDIO/HA (M ³ /HA) | VOLUME TOTAL (M ³) |
|----------------|---------------|--------------------------------------|--------------------------------|
| Cerrado | 2,0691 | 30,67 | 63,45 |
| Campo cerrado | 1,5614 | 16,67 | 26,02 |
| Total | 3,6305 | - | 89,47 |

Foi apresentado o registro no SINAFLOR nº 23131694 para a atividade de uso alternativo do solo.

Em vistoria, foi observada as fitofisionomias de campo cerrado e cerrado *sensu stricto*, como declaradas no processo, sendo observadas as espécies: pindaíba, canela de velho, pororoca, dentre outras características do bioma Cerrado.

Consideradas as Leis e Decretos ambientais vigentes e Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017 essa intervenção ambiental é passível de autorização.

Sendo assim, **sugere-se o DEFERIMENTO para a supressão de 03,63,05 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, com rendimento lenhoso total estimado em 89,47 m³**, desde que o empreendedor adote medidas compensatórias e mitigadoras. Estas serão detalhadas no tópico 05.

O empreendedor apresentou o comprovante de pagamento da taxa florestal DAE 2901333682555 (R\$876,49) (pago em 15/03/2024). O mesmo será oficializado acerca do pagamento da taxa de reposição florestal, após aprovação pelo CODEMA.

5. COMPENSAÇÃO E MITIGAÇÃO AMBIENTAL

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, e também a Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017, em seu artigo 8º:

Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

(...)

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



IV – A compensação ambiental devidamente orientada e legalmente estabelecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, de maciços florestais será de 2,0 Unidades Fiscais do Município – UFM, por hectare ou fração em formação florestal e de 1,8 Unidades Fiscais do Município – UFM, em Formação campestre.

Considerando o deferimento da supressão de 03,63,05 hectares de cobertura vegetal, sugere-se como compensação ambiental **o depósito de R\$3.570,53 (três mil, quinhentos e setenta reais e cinquenta e três centavos) ao Fundo Municipal do Meio Ambiente (1,8 x UFM 2025 (R\$546,38) x 03,6305)**

Esta pratica é classificada como compensação ambiental em virtude das intervenções ambientais requeridas que serão realizadas no empreendimento.

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

6. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

É imprescindível que as atividades desenvolvidas na propriedade sejam manejadas de forma consciente, conduzindo as atividades com práticas de conservação do solo e dos recursos hídricos.

6.1. Resíduos sólidos

Caso venha ocorrer a geração de resíduos contaminados com óleo, plásticos, sucatas, EPI's usados, resíduos domésticos, embalagens de defensivos agrícolas e afins, o empreendedor deverá realizar o gerenciamento correto dos resíduos sólidos gerados, ou seja, promover a separação, armazenamento temporário e destinação final, conforme normas vigentes.

As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa), acrescentando ainda, o armazenamento dos comprovantes de destinação.

6.2. Emissões atmosféricas e de ruídos

Essas emissões são classificadas como pouco significativas, devido ao fato de o empreendimento estar localizado em área rural, e pelas características das atividades desenvolvidas.

6.3. Efluentes domésticos e líquidos

Considerando que na residência do imóvel possui sistema de tratamento composto por fossa séptica, a mesma deverá ser limpa periodicamente, quando necessário.

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas e informar ao órgão ambiental competente.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Os documentos apresentados trazem os requisitos, procedimentos e estudos ambientais necessários para a formalização do pedido, cabendo a área técnica se certificar quanto à veracidade das informações trazidas aos autos.

É possível verificar que foram percorridas todas as fases do procedimento com as formalidades dentro dos parâmetros exigidos pela legislação apresentada.

O descumprimento de eventuais condicionantes, bem como de qualquer alteração, modificação ou ampliação sem a devida e prévia comunicação a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam a atividade em questão passível de autuação.

Essa manifestação se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem a conveniência e a oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, sujeito à decisão superior.

8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Declaração de não passível com o prazo de 05 (cinco) anos e Autorização para intervenção ambiental, do tipo: supressão de 03,36,05 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, com o prazo de 05 (cinco) anos para o empreendimento Fazenda Pirapetinga, matrícula 65.530, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



Patrocínio, 07 de janeiro de 2024.

ANEXOS

ANEXO I – CONDICIONANTES

ANEXO II - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



ANEXO I - CONDICIONANTES

| ITEM | DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE | PRAZO |
|-------------|---|-------------------------------|
| 01 | Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART, comprovando o cercamento das áreas protegidas (APP e reserva legal) limítrofes à área de pastagem. | 180 dias |
| 02 | Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal nº3.372/2017. | Durante a vigência da licença |

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



ANEXO II – REGISTRO FOTOGRÁFICO



Foto 01: Fossa séptica



Foto 02: Área comum – APP ao fundo



Foto 03: Área de intervenção



Foto 04: Área de intervenção